



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº0143/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 077 /2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente, RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no , cujo objeto é Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para futura e eventual Prestação de serviços de Laudos periciais para revisão de cálculos judiciais em ações de interesse do Município, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e exigências do Edital, termo de referência e demais anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas:

MCP CONSULTORIA E PERICIAS LTDA.

MCP CONSULTORIA E PERICIAS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de dezembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0143/23

PREGÃO PRESENCIAL: Nº077/2023

Objeto: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para futura e eventual Prestação de serviços de Laudos periciais para revisão de cálculos judiciais em ações de interesse do Município, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e exigências do Edital, termo de referência e demais anexos.

Vencedor(es):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.001.001	CONTRATAÇÃO DE PERITOS CONTABEIS COM EXPERTISE EM CÁLCULOS JUDICIAIS.	SERV	50	198,00	9.900,00
Total do Proponente						9.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 15 de dezembro de 2023

Adjudico o resultado supra citado.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
Pregoeira

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 039/2023

A Presidenta da Comissão do Processo Seletivo de Professores para aulas temporárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, instituída pelo Decreto nº 214/2.023 de 17 de novembro de 2.023, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 2351 de 17 de novembro de 2.023, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação do Edital nº 38/2023 e o Resultado Final do Processo Seletivo de professores para aulas temporárias da rede municipal de ensino, para atuar em sala de aula da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”, Escola Municipal “Santa Rita de Cássia-Polo”, Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior” e Centro de Educação Infantil “Ruth Soilet de Oliveira.

Santa Rita do Pardo, 19 de dezembro de 2023

Maria de Fátima Munim Ferreira

Presidenta da Comissão

Dec. nº 214/2.023 de 17 de novembro de 2.023

Anexo I

Resultado Final do PROCESSO SELETIVO PARA AULAS TEMPORÁRIAS – 2024.

Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”

Escola Municipal “Santa Rita de Cássia-Polo”

Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior”

Centro de Educação Infantil “Ruth Soilet de Oliveira Lima”

Professores Efetivos com um período da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Prova	Total	
Marinete da Silva Santos	70	55,25	125,25	1º
Eliana Aparecida Munin de Lima	70	48,00	118,00	2º
Cleunilde Ferreira de Freitas Leal	70	48,00	118,00	3º
Creunice Marques Cavalcante	60	50,00	110,00	4º
Nelson Francisco dos Santos Filho	55	54,00	109,00	5º
Cristiane Costa Assunção Gregório	50	55,25	105,25	6º
Silvia Lemes Soares	60	45,25	105,25	7º
Luciane Teixeira Monteiro	60	45,00	105,00	8º
Gilmar Aparecido Pereira	55	50,00	105,00	9º
Sandra Regina Pereira	60	40,00	100,00	10º
Maria Aparecida de Sá Colombo	70	30,00	100,00	11º
Danielle Marques Cavalcante de Souza	45	51,25	96,25	12º
Maurilo Parreira Gomes	55	40,00	95,00	13º
Edilene da Costa Freitas	55	38,00	93,00	14º
Rosimeire Nobrega de Oliveira	70	21,00	91,00	15º
Hilda Ferreira Dias	45	39,50	84,50	16º
Cleonice Acácio de Souza Freitas	40	43,50	83,50	17º
Ivete Alípio da Costa	30	43,50	73,50	18º
Mariana Ferreira da Silva	45	28,00	73,00	19º

Professores que não tem Cargo Efetivo Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Tamires Miranda Truber	60	55,25	115,25	1º
Ivone Aparecida Rodrigues Faustino	55	53,25	108,25	2º
Rafaela Medeiros de Carvalho	55	50,25	105,25	3º
Caroline Fernanda Costa do Nascimento	70	34,00	104,00	4º
Iria de Fátima Modesto Corte	55	46,00	101,00	5º
Rosânia Silva Carvalho	55	44,00	99,00	6º
Cristiane Amaral de Oliveira	60	37,00	97,00	7º
Katia Aparecida Gomes	55	42,00	97,00	8º
Neli Inacio da Silva Galdino	65	30,00	95,00	9º
Marcio Alípio da Costa	55	40,00	95,00	10º
Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues	70	23,00	93,00	11º
Eunice Eurides de Oliveira Figueiredo	60	32,00	92,00	12º
Ivanilda Gregório da Silva	70	20,00	90,00	13º
Claudia de Souza Cruz	60	30,00	90,00	14º
Fabiana da Silva Sacchi Marcelino	55	35,00	90,00	15º
Simone Rodrigues dos S. Faustino	55	35,00	90,00	16º
Luciana da Silva	45	45,00	90,00	17º
Daniela Fernandes Brocco	60	30,00	90,00	18º
Inez Clélia Ferreira	45	43,00	88,00	19º
Tereza Jesus da Silva Souza	65	21,00	86,00	20º
Aelson Francisco da Silva	55	31,00	86,00	21º
Elisabete Aparecida dos Santos	60	25,00	85,00	22º
Aparecida Pereira Martins Athayde	65	20,00	85,00	23º
Lindaura José dos Santos Barros	35	50,00	85,00	24º
Sueli Carvalho de Oliveira	45	40,00	85,00	25º
Maria Joana Gomes da Franca Vieira	60	21,00	81,00	26º
Erenir Ferreira Costa de Lima	55	25,00	80,00	27º
Patricia Maria Nóbrega de Oliveira	70	10,00	80,00	28º
Marilayne Fernandes dos Santos	50	30,00	80,00	29º
Monik Carlyne Ferreira Marques	60	20,00	80,00	30º
Geovana Aparecida Souza	70	10,00	80,00	31º
Indianara Marluci Felícia da Silva	55	22,00	77,00	32º
Luciana Margarida dos Santos	55	20,00	75,00	33º
Valquiria da Silva Brito Souza	55	20,00	75,00	34º
Ana Claudia dos Santos Alves da Silva	50	21,75	71,75	35º
Lauriane da Silva Santos	55	16,00	71,00	36º
Priscila Rosa de Souza	40	30,00	70,00	37º
Elines Henrique Lopes	40	20,00	60,00	38º
Elisângela Oscar	55	-	55,00	39º
Alani Ribeiro de Souza	55	-	55,00	40º
Janete de Souza Macedo	45	4,00	49,00	41º
Natália de Melo Dantas	45	-	45,00	42º
Aline Aparecida Ramalho	30	13,50	43,50	43º
Luciana Cavalheiro de Souza	40	-	40,00	44º
Léa de Oliveira dos Santos	30	10,00	40,00	45º

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ROFESSORES EFETIVO DE ARTE

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Fernanda Martins Faustino de Lima Almeida	55	34,00	89,00	1º

ROFESSORES NÃO EFETIVO DE ARTE

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Cleiton Alexandre dos Santos	55	46,00	101,00	1º
Telmara dos Santos Souza	45	41,00	86,00	2º
Diheiny Nathielly Siqueira dos Santos	50	-	50,00	3º

PROFESSORES EFETIVO EM UM CARGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Leandro Gusmão Hamamoto	35	29,00	64,00	1º

PROFESSORES NÃO EFETIVO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Ettore Juliano de Almeida	40	34,00	74,00	1º
Fernando Guimarães do Nascimento	50	21,00	71,00	2º
Scarlet Stefani Godoy dos Santos Gabriel	40	14,00	54,00	3º

PROFESSORES NÃO EFETIVO DE MATEMÁTICA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Maria Eduarda da Silva Pedrosa	70	26,00	96,00	1º
Angélica dos Santos Barbosa	50	10,00	60,00	2º
Walkyria Cyntia Soares dos Santos	45	10,00	55,00	3º
Priscila de Matos Lésia Oliveira	45	-	45,00	4º

PROFESSOR EFETIVO COM UM CARGO DE GEOGRAFIA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Célia da Silva	60	32,00	92,00	1º

PROFESSOR NÃO EFETIVO COM UM CARGO DE GEOGRAFIA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Ana Flávia Avenir Honorato	55	25,00	80,00	1º

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Dhiully Faustino Borges da Silva	50	22,00	72,00	1º
Raymunda Nunes	45	02,00	47,00	2º

PROFESSOR EFETIVO DE HISTÓRIA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Valmir Damacena Marcelino	60	53,50	113,50	1º

PROFESSOR NÃO EFETIVO DE HISTÓRIA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Fábio Luiz de Oliveira	65	10,00	75,00	1º

PROFESSOR EFETIVO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Regiane de Souza Dias	70	55,25	125,25	1º
Tatiane Aparecida Guabiraba	75	41,25	116,25	2º

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Neide Agostinho Carvalho de Souza	35	36,00	71,00	1º

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Nome	Pontuação			Classificação
	Prova	Título	Total	
Rosilda Francisca Alves	50	35,75	85,75	1º

EDITAL Nº 040/2023

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARA A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL.

1. A Comissão De Valorização do Magistério Para a Avaliação do Desempenho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal, devidamente instituída por meio do Decreto nº 173/2023 de 26/09/2023, cujo regimento fora devidamente publicado por meio do Decreto Municipal nº 909/08, através desta, dá publicidade os nomes dos profissionais do magistério aptos à promoção vertical por Antiquidade, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal Lei Complementar nº 009/07 e Lei municipal nº 009/2023 de 14 de novembro de 2023, conforme segue:

Matricula	Nome	Nível	Classe atual	Classe que concorre
1201	AILSON FRANCISCO DA SILVA	III	F	G
1202	AILSON FRANCISCO DA SILVA	III	F	G
62401	CELIA DA SILVA	III	F	G
6102	CLEIDE SIMONE RIBEIRO	III	G	H
6101	CLEIDE SIMONE RIBERIO	III	G	H
6401	CLEONICE ACÁCIO DE SOUZA FREITAS	III	G	I
6601	CLEUDELICE FERREIRA DE FREITAS PATUSSI	III	G	I
6602	CLEUDELICE FERREIRA DE FREITAS PATUSSI	III	G	I
6701	COSME DA SILVA MARQUES	III	F	G
6901	CRISTINA APARECIDA DA SILVA	III	F	H
7101	DAVID DA SILVA	III	G	H
7501	DIRCE ALICE MORENO	III	G	I
37001	ELAINE CRISTINA DA SILVA ARAUJO PEREIRA	III	F	G
37002	ELAINE CRISTINA DA SILVA ARAÚJO PEREIRA	III	G	H
8201	ELIANA MARA ARAÚJO DA SILVA	III	F	G
9701	EUNEDIR GREGORIO DA SILVA	III	G	H
12901	JOÃO BATISTA PEREIRA	III	G	I
12902	JOÃO BATISTA PEREIRA	III	G	I
14501	JOSÉ MÁRIO PEREIRA	III	G	I
16001	LEONICE DO CARMO SILVA ANDRADE	III	G	I
16102	LIANE CIBELE DA SILVA	III	G	I
16101	LIANE CIBELE DA SILVA LIMA	III	F	H
19001	MARIA DE FÁTIMA MUNIM FERREIRA	III	G	I
16601	MARIA LUCIA VICENTE MORENO	III	F	G
20601	MARINETE DA SILVA SANTOS	III	F	G
21101	MAURILO PARREIRA GOMES	III	G	H
21501	NEULMA MARIA DA SILVA FREIRAS	III	G	I
21802	NILCÉLIA SUZI CAMPOS ROCHA	III	G	H
61801	ROSALDA FRANCISCA ALVES	III	F	G
24401	SIDNEI APARECIDO NUNES ALVES	III	G	H
24501	SIDNEI SOUZA DA SILVA	III	G	H
25201	TANIA MARA LOPES KUBOK GARCIA	III	F	G
25801	VANDERLEI PARREIRA GOMES	III	G	H

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Dezembro de 2023.

Maria de Fátima Munim Ferreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

3.3.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

Empenho: **04250 OR 30/12/1899 2023**

Int.: CIRÚRGICA PREMIUM DIST. DE PRODUTOS HOSPIT

Valor: RR\$14.243,40

Proveniente de: DISPENSA referente a aquisição de medicamento destinado ao atendimento de demanda judicial nº 0803034-56.2023.8.12.0026, para atender solicitação da Secretaria Municipal de

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 1274/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar as áreas de propriedade do Município que menciona, desafetando de sua primitiva condição de bem indisponível e liberado de todos os ônus fixados pela Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013, na forma que especifica, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo-MS, por imóvel de propriedade de FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA, empresa de direito privado, operando no ramo de frigorífico – abate de bovinos, estabelecida neste Município na Rodovia MS-338, inscrita no CNPJ sob o nº 13.392.293/0001-41.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo-MS, situado na zona suburbana, nesta Cidade e Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ser permutado, é o seguinte:

Matrícula nº 10.086

UM IMÓVEL URBANO situado na cidade Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18/12-B, com área de 50.409,33m² (cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta quadrados centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel está localizado no lado direito da MS-338: Inicia-se as medidas e roteiro, no ponto F, à lateral esquerda do lote 18/12; do ponto F ao Marco M-02, distância de 245,04 metros (duzentos e quarenta e cinco metros e quatro centímetros) e rumo 26°19'00" SW; do marco M-02 ao Marco M-03 distância de 39.11 metros, em uma curva de raio de 30 metros; do Marco M-03 ao Marco M-04 distância de 157,12m (cento e cinquenta e sete metros e doze centímetros) e rumo de 65°36'43" NW; do Marco M-04 ao Ponto de distância de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros) e rumo de 19°06'03" NE; do ponto E ao Ponto F distância de 226,01 metros (duzentos e vinte e seis metros e um centímetro) e rumo de 77°59'31" NE. LIMITAÇÕES: AO NORTE, com o Lote 8/12; AO SUL, com a SR-65; AO LESTE, com a Rodovia MS-338; AO OESTE, com as terras de Osvaldo Silva. Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Atos Batista de Souza JR, CREA 50607.10572, datado de 30 de setembro de 2013.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA, a serem recebidos na permuta, localizados também na zona suburbana desta Cidade e Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, compreendem os seguintes imóveis:

Matrícula nº 16.328

IMÓVEL: Área de terras rurais com 2,0004 hectares (dois hectares, quatro centiares) denominada “SÍTIO SANTA ROSA IT - GLEBA B3”, situada no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: (perímetro de 1.021,02 metros).

Código	Longitude	Latitude	Alt. m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
CCB-M-2526	-52°49'37.205"	-21°18'48.545"	376.503	CCB-M-2525	114°13'	38944	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2525	-52°49'24.882"	-21°18'539.739"	365.582	CCB-M-2524	142°48'	75,14	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2524	-52°49'23.306"	-21°18'55.685"	362.464	CCB-M-2523	231°50'	95,02	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2523	-52°49'25.898"	-21°18'57.5694"	362.79	CCB-M-2522	274°14'	24,51	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2522	252°49'26.746"	-21°18'57.538"	364.416	CCB-M-2542	328°48'	202,14	Estância LM 11 - Matrícula nº 16.329, deste Serviço Registral.
CCB-M-2542	-52°49'30.378"	-21°18'81.913"	374.078	CCB-M-2543	294°12'	220,95	Estância LM 11 - Matrícula nº 16.329, deste Serviço Registral.
CCB-M-2543	-52°49'37.370"	-21°18'1848.9067"	377.129	CCB-M-1894	17°26'	5,0	Sítio Santa Rosa II Gleba D - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.
CCB-M-1894	-52°49'37.318"	-21°18'1848.812"	376,89	CCB-M-2526	21°37'	8,83	Sítio Santa Rosa II Gleba D - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.

Obs.: Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasi-CCB-M-2525 | -52°49'24.882" | -21°18'539.739" | 365.582 | CCB-M-2524 | 142°48' 75,14 leiro - SIR-GAS2000, conforme mapa e memorial descritivo, gerados automaticamente pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Cartógrafo Norberto Anjoletto Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 5062195026-D, Visto MS nº 13.118, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código “CCB”, e anotação de responsabilidade técnica nº 1320200002369, certificados sob nº 07df9272-b720-4b79-8666-983de004865b, em 24.06.2020, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em cumprimento a Lei Federal nº 10.267 de 28.08.2001, e seus Decretos regulamentadores.

Matrícula nº 16.329 UM IMÓVEL RURAL

IMÓVEL: Área de terras rurais com 5,2595 hectares (cinco hectares, vinte e cinco ares, noventa e cinco

centiares), denominada “SÍTIO SANTA ROSA II - GLEBA B2”, situada no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: (perímetro de 1.109,16 metros).

Código	Longitude	Latitude	Alt. m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
CCB-M-2543	-52°49'37.370"	-21°18'48.967"	377.129	CCB-M-2542	114°12'	220,95	Estância LM I - Matrícula nº 16.328, deste Serviço Registral
CCB-M-2542	-52°49'30.378"	-21°18'51.913"	374.018	CCB-M-2522	148°48'	202,14	Estância LM I - Matrícula nº 16.328, deste Serviço Registral
CCB-M-2522	-52°49'26.746"	-21°18'57.535"	364.416	CCB-M-2521	215°33'	128.02	Sítio Santa Rosa II - Gleba B - Matrícula nº 16.330 deste Serviço Registral
CCB-M-2521	-52°49'29.329"	-21°19'00.921"	365.75	CCB-M-2520	294°09'	85.0	Fazenda São Sebastião - Matrículas nº 14.571 à 14.582, deste Serviço Registral
CCB-M-2520	-52°49'32.020"	-21°18'59.790"	369.981	CCB-M-2519	10°04'	110.0	Sítio Santa Rosa II - Gleba B1 - Matrícula 16.331, deste Serviço Registral
CCB-M-2519	-52°49'31.352"	-21°18'56.269"	371.719	CCB-M-2518	294°09'	226.87	Sítio Santa Rosa II - Gleba B1 - Matrícula 16.331, deste Serviço Registral
CCB-M-2518	-52°49'38.534	-21°18'53.250"	384.026	CCB-M-1893	10°02'	52.91	Fazenda Santa Rosa II - Gleba D - ocupado pela Rodovia MS-338 - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral
CCB-M-1893	-52°49'38.214"	-21°18'51.556"	382.02	CCB-M-1892	15°58'	39.38	Fazenda Santa Rosa II - Gleba D - ocupado pela Rodovia MS-338 - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral
CCB-M-1892	-52°49'37.838	-21°18'50.325"	379.68	CCB-M-2543	17°53'	43.89	Fazenda Santa Rosa II - Gleba D - ocupado pela Rodovia MS-338 - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral

Obs.: Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS2000, conforme mapa e memorial descritivo, gerados automaticamente pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Cartógrafo Norberto Anjoletto Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 5062195026-D, Visto MS nº 13.118, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código “CCB”, e anotação de responsabilidade técnica nº e 1320200002369, certificados sob nº fe33172f-888d-4b24-9c9a-8d8109c8d349, em 24.06.2020, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em cumprimento a Lei Federal nº 10.267 de ES 28.08.2001, e seus Decretos regulamentadores.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na permuta, sendo o imóvel permutado em favor do FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA., integralmente desafetado e liberado de todos os ônus fixados pela Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013, bem como pelo certame licitatório nº 070/2013, modalidade Concorrência Pública nº 002/2013, sendo permutado livre e desembaraçado de todos os ônus que pesavam sobre o mesmo, devendo, igualmente, a área a ser recebida pelo Município desmatada e entregue limpa, conforme a legislação ambiental e demais dispositivos vigentes, de acordo com a localização do imóvel.

Art. 5º Os trâmites necessários à escrituração das áreas se processará mediante escritura pública de permuta.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 33, §3º, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os imóveis mencionados no art. 2º, desta lei.

Art. 7º Fica autorizada a baixa do patrimônio do Município do imóvel objeto da matrícula nº 10.086, devendo serem incorporados ao patrimônio, doravante, após a implementação da escritura de permuta dos imóveis, os objeto da matrícula nº 16.328, com área de terras rurais com 2,0004 hectares, e matrícula nº 16.329, com 5,2595 hectares, que passam a pertencer ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Santa Rita do Pardo-MS, 20 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

LEI N.º 1.275/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para firmar termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, autorizando a realizar as festividades que menciona com a utilização dos recursos que menciona, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o exercício financeiro de 2.024, autorizado a realizar termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público, conforme segue:

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48

Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecido em lei, para prestar atendimentos educacionais a educandos portadores de deficiências mentais e outras deficiências associadas, conforme detalhado no plano de trabalho, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48

Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecido em lei, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Rodeio e/ou Expopardo, conforme detalhado no plano de trabalho, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

- Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87

Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congêneres estabelecido em lei ou instrumento normativo, conforme detalhado no plano de trabalho ou equivalente, até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

- Conselho De Pastores Evangélicos De Santa Rita Do Pardo, inscrito no CNPJ nº 07.757.054/00014-5

Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congêneres estabelecido em lei ou instrumento normativo, conforme detalhado no plano de trabalho ou equivalente, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo – MS, autorizado a realizar as seguintes festividades, com a utilização dos recursos orçamentários adiante especificados:

- Junipardo, festividade local, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- Domingão Sertanejo, festividade local, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

- 07 de Setembro, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

- Dia da Crianças, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

- Réveillon, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei nº 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2º c/c o Inciso II do art. 31.

Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar projeto ou plano de trabalho fazendo constar os objetivos, prazos, condições entre outras informações necessárias à execução, conforme requisitado pelo Município.

Art. 4º Todas as obrigações e deveres das partes deverão estar definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, estando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica específica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a isenção impostos e taxas para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Lei nº 14.620/2023, programas habitacionais dos Governos Federal, bem como os Programas habitacionais desenvolvidos por intermédio da AGEHAB – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, e também outros programas habitacionais desenvolvidos pela SEASTH - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Para fins de incentivo fiscal à implementação de programas habitacionais como o Programa Minha Casa Minha Vida e similares do governo federal, bem como os Programas habitacionais desenvolvidos por intermédio da AGEHAB – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e SEASTH - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e também outros programas habitacionais de interesse social do Município, ficam isentos de tributos os beneficiários dos referidos programas, sendo esses tributos a seguir discriminados nas seguintes condições:

I - (IPTU) – o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor com animus domini seja beneficiário de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal de transferência direta e indireta de renda a famílias em situação de pobreza, especialmente os empreendimentos do "Programa Minha Casa, Minha Vida" que visem a atender as famílias residentes em áreas urbanas de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 14.620/2023, desde o início da construção do empreendimento até 10 (dez) anos após a entrega, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contenha área total edificada inferior ou igual a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e área territorial inferior ou igual a 300m² (trezentos metros quadrados);

b) seja de uso estritamente residencial unifamiliar e sirva de moradia ao beneficiário.

II - O imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor com animus domini pertença a grupo familiar que perceba renda de até 2 (dois) salários mínimos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Contenha área total edificada inferior ou igual a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e área territorial inferior ou igual a 300m² (trezentos metros quadrados);

b) Seja de uso estritamente residencial unifamiliar e sirva de moradia ao beneficiário.

III – o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor com animus domini seja aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A renda familiar não ultrapasse 4 (quatro) salários mínimos;

b) O aposentado ou pensionista, bem como respectivo cônjuge ou companheiro, não seja proprietário ou sócio de empresas, salvo na condição de Microempreendedor Individual (MEI);

c) O imóvel contenha área total edificada inferior ou igual a 150m² (cento e cinquenta metros qua-

drados) e área territorial inferior ou igual a 300m² (trezentos metros quadrados);

IV - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre os serviços de construção civil, empreitadas, subempreitadas, execução de projetos, e demais serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento, observadas as regras do local de incidência do imposto no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

V - Taxas Municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, desmembramento de áreas, parcelamento de solo, aprovação do projeto e de projetos complementares, expedição do Certificado de Conclusão da Obra e outros alvarás previstos na legislação;

VI - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quanto às operações de aquisição dos imóveis para implementação do empreendimento.

§1º Para efeito de aplicação das isenções estabelecidas nesta Lei, entendem-se por programas habitacionais de interesse social aqueles desenvolvidos pelo Governo Federal, como o Programa Minha Casa Minha Vida e similares, as desenvolvidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da AGEHAB ou pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, destinados às famílias de baixa renda, bem como a SEASTH – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica estabelecido que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa até 10 (dez) anos após a entrega da unidade habitacional.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta Lei deverão ser requeridos pela SEASTH – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em procedimento próprio para cada tributo, com exceção das taxas municipais que deverão ser solicitadas nos processos relativos às aprovações dos empreendimentos.

Parágrafo único. Os processos deverão ser instruídos com documentação comprobatória, que, preliminarmente, deverá ser analisada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a qual indicará se o empreendimento está vinculado aos programas habitacionais descritos no caput do art. 1º desta Lei, bem como informará quanto ao atendimento das condições fixadas.

Art. 5º - Para fruição dos benefícios de que trata esta Lei deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - solicitação junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, do enquadramento do projeto habitacional como de interesse social, com indicação obrigatória e prévia da área onde será implantado o empreendimento;

II - obtenção das diretrizes urbanísticas junto ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano;

III - obtenção do Alvará de Construção, na conformidade com a Legislação Municipal;

IV - apresentação do projeto de construção das moradias populares à Prefeitura, contendo, inclusive, os apontamentos de áreas de lazer e áreas institucionais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - Quanto aos empreendimentos em andamento ou já concluídos, gozarão dos mesmos benefícios e a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação ficará responsável em prestar as informações referentes à necessidade e viabilidade de atendimento às condições previstas nesta Lei, bem como em efetuar as exigências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento à legislação do Município.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, coexistindo com as disposições do Código Tributário Municipal.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o inciso “X”, do art. 64 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64. Omissis

...

X – Atendimento Rural – para compensar a realização de trabalho ou pernoite fora da sede do município, será concedida gratificação à razão de 6,00% (seis por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município quando houver a pernoite dos veículos ou implementos do Município no meio rural e não houver o retorno do servidor à sede do Município ou o retorno ocorrer às expensas do próprio servidor; e, quando houver retorno à sede do Município nas hipóteses de trabalho sem necessidade de pernoite, ou, na hipótese de o servidor retornar à sede do Município às expensas do erário municipal ou em veículos do Município, será concedido o adicional à razão de 2,00% (dois por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AVISO
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2023
PROCESSO N. 15/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da dispensa de licitação** para contratar a empresa **ADALBERTO DEPSNCIERI DRACENA - ME CNPJ n. 01.173.554/0001-53**, para a aquisição de computadores e impressora multifuncional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de dezembro de 2023.

Kátia de Souza Moreno Amorin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO n.º 14/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 15/2023**

PARTES: Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Adalberto Despencieri Dracena – ME

OBJETO: Aquisição de computadores e impressora multifuncional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R\$ 15.637,00 (Quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais)

PRAZO: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO:

01.00 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS

01.031.001 – Ação Legislativa

2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

ASSINAM: Cleudenide Ferreira de Freitas e
Adalberto Despencieri (Rep. Legal)

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de dezembro de 2023.